

Microfísica da morte: a insignificância da vida no Brasil

Microphysics of death: the insignificance of life in Brazil

Microfísica de la muerte: la insignificancia de la vida en Brasil

Carlos Frederico Vasconcellos Monteiro Rosa¹

Jurema Regueira Arabyan Monteiro Rosa²

Resumo

Monteiro Rosa, C. F. V.; Monteiro Rosa, J. R. A. Microfísica da morte: a insignificância da vida no Brasil. *Rev. C&Trópico*, v. 48, n. 1, p. 123-148, 2024. Doi: [https://doi.org/10.33148/CETROPv48n1\(2024\)2275](https://doi.org/10.33148/CETROPv48n1(2024)2275)

Este artigo tem o objetivo de analisar os pormenores do ato de matar no Brasil, descrevendo a microfísica da morte no país. Para isso, foram observados, com base em dados e informações secundárias, comportamentos que findam em homicídios, bem como aspectos culturais e religiosos que se relacionam com a violência. Manchetes dos principais jornais das cinco regiões do país destacam a insignificância da vida, expondo a banalidade com que é tratada a morte no Brasil. Por fim, fizemos uma comparação entre as mortes provenientes da criminalidade com aquelas cometidas por pessoas até então sem envolvimento com o mundo do crime, e vimos que estas são responsáveis pela maioria dos assassinatos no país. Logo, concluímos que um dos principais fatores que colocam o Brasil no topo do *ranking* dos países mais violentos do mundo é o grau de civilidade da população e a ausência de alteridade nas relações humanas.

Palavras-chave: Microfísica. Morte. Insignificância da vida. Civilidade. Violência.

Abstract

Monteiro Rosa, C. F. V.; Monteiro Rosa, J. R. A. Microphysics of death: the insignificance of life in Brazil. *Rev. C&Trópico*, v. 48, n. 1, p. 123-148, 2024. Doi: [https://doi.org/10.33148/CETROPv48n1\(2024\)2275](https://doi.org/10.33148/CETROPv48n1(2024)2275)

This article aims to analyze the details of the act of killing in Brazil, describing the microphysics of death in the country. To this end, based on secondary data and information, behaviors that end in homicides were observed, as well as cultural and religious aspects that are related to violence. Headlines from the main newspapers in the five regions of the country highlight the insignificance of life, exposing the banality with which death is treated in Brazil. Finally, we made a comparison between deaths resulting from crime with those committed by people previously uninvolved with the world of crime, and we saw that these are responsible for the majority of murders in the country. Therefore, we conclude that one of the main factors that place Brazil at the top of the ranking of the most violent countries in the world is the degree of civility of the population and the absence of otherness in human relations.

Keywords: Microphysics. Death. Insignificance of life. Civility. Violence.

Resumen

Monteiro Rosa, C. F. V.; Monteiro Rosa, J. R. A. Microfísica de la muerte: la insignificancia de la vida en Brasil. *Rev. C&Trópico*, v. 48, n. 1, p. 123-148, 2024. Doi: [https://doi.org/10.33148/CETROPv48n1\(2024\)2275](https://doi.org/10.33148/CETROPv48n1(2024)2275)

Este artículo tiene como objetivo analizar los detalles del acto de matar en Brasil, describiendo la microfísica de la muerte en el país. Para ello, a partir de datos e información secundaria, se observaron conductas que terminan en homicidios, así como aspectos culturales y religiosos que se relacionan con la violencia. Los titulares de los principales periódicos de las cinco regiones del país resaltan la insignificancia de la vida, exponiendo la banalidad con la que se trata la muerte en Brasil. Finalmente, hicimos una comparación entre las muertes producto de la delincuencia con las cometidas por personas previamente ajenas al mundo del crimen, y vimos que estas son responsables de la mayoría de los asesinatos en el país. Por tanto, concluimos que uno de los principales factores que sitúan a Brasil en la cima del ranking de los países más violentos del mundo es el grado de civismo de la población y la ausencia de alteridad en las relaciones humanas.

Palabras clave: Microfísica. Muerte. Insignificancia de la vida. Civilidad. Violencia.

Data de submissão: 30/03/2024

Data de aceite: 25/06/2024

¹ Professor e coordenador da Clínica de Segurança Pública Cidadã da Universidade Católica de Pernambuco – Unicap; pesquisador do Moinho Jurídico da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; doutorando em Direito, Mestre em Direitos Humanos e especialista em Direito Penal e Processual Penal. E-mail: cfredmr@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7856-6993>

² Economista, mestre em geografia, com ênfase em análise regional e dinâmicas territoriais do desenvolvimento. E-mail: jurema.regueira@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-1026-2601>

“Dançava com Rosinha
Quando o Zeca de Sianinha
Me proibiu de dançar
Seu delegado, sem encrenca
eu não brigo
Se ninguém bulir comigo
Num sou homem pra brigar
Mas nessa festa
Seu dotô, perdi a carma

Tive que pegá nas arma
Pois num gosto de apanhar
Pra Zeca se assombrar
Mandei parar o fole
Mas o cabra num é mole
Quis partir pra me pegar
Puxei do meu punhá
Soprei o candieiro
Botei tudo pro terreiro
Fiz o samba se acabar”

(Forró de Mané Vito - Luiz Gonzaga e Zé Dantas, 1950)

1. Introdução: a banalidade do ato de matar no Brasil

A microfísica da morte violenta no Brasil é uma análise detalhada da genealogia dos homicídios dolosos³ no país e como a sociedade brasileira convive com a banalidade do ato de matar diante da precariedade da vida, numa perspectiva multidisciplinar, partindo-se da premissa que vivemos em uma democracia, atribuindo a devida responsabilidade a cada fato gerador.

Dito isso, a principal característica de um estado democrático é o fato de o povo ser soberano, mas, para exercer a soberania, é condição primária ter autonomia sobre sua própria vida e gestão do seu corpo. Caso contrário, coloca-se em xeque o sentido da democracia e do poder estatal de proteger aqueles que circulam em seu território. De acordo com Mbembe (2018), trata-se da capacidade de eleger quem importa e quem é descartável.

A expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como implantação e manifestação de poder (Mbembe, 2018, p. 5).

A questão é: qual o limite desse controle? Para Hobbes, o homem é um ser essencialmente mau e que, como tal, tende a se autodestruir no contexto social das relações que estabelece, quando estas são carentes de regras racionalmente definidas. Diante desta necessidade visceral de poder que tipifica o homem e que o leva inclusive a matar o seu semelhante, seja em razão da competição por riquezas, prazeres, honrarias e outras formas de poder que conduzem à luta, à inimizade e à guerra – tudo isso como

³ De acordo com o Código Penal Brasileiro, o homicídio doloso é aquele praticado intencionalmente ou o qual o agente assumiu o risco de cometê-lo (art. 18, I c/c art. 121, Código Penal) (Brasil, 1940).

meios que um competidor utiliza para a realização de seus desejos e que resultam na morte –, na subjugação e o suplantar de outrem, legitimou-se a criação do Estado moderno. De acordo com a teoria hobbesiana, sem o Estado, não seria possível controlar a barbárie de uma civilidade degradada.

Uma vez que a condição humana é a da guerra de uns contra os outros, cada qual governado por sua própria razão, e não havendo algo que o homem possa lançar mão para ajudá-lo a preservar a própria vida contra os inimigos, todos têm direito a tudo, inclusive o corpo alheio. Assim, perdurado esse direito de cada um sobre todas as coisas, ninguém poderá estar seguro (por mais forte e sábio que seja) de que viverá durante todo o tempo que normalmente a Natureza nos permite viver (Hobbes, 2012, p. 108).

Embora, Hobbes defenda um governo absolutista, o Estado representado pela figura do Leviatã, aderiremos apenas à premissa de a necessidade da existência de um Estado para controlar e gerenciar a sociedade, tolhendo a autotutela do homem, evocando para si o *jus puniendi*. Portanto, filiamo-nos a ideia de que, para além do controle, o Estado deve atuar como garantidor dos direitos humanos e do bem-estar social, governado de forma democrática e subordinado ao império das leis.

Assim, sob a égide dos ditames de um Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 1º, parágrafo único: “Todo o poder emana do povo”. O problema é que a falta de entendimento sobre o que isso significa, leva o homem a extrapolar os limites do seu corpo, acreditando ter poder sobre a vida do Outro, ignorando a sacralidade do direito à vida, agindo como soberano, elegendo vidas como matáveis. Em análise comparada à discussão proposta por Agamben: “O caráter sagrado da vida, hoje muitas vezes invocado, enquanto direito humano fundamental, por oposição ao poder soberano, exprime, pelo contrário, na origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte” (1988, p. 84).

Partindo do princípio de que o simples fato de existir e conviver em sociedade por si só já nos coloca em posição de risco, haja vista a dimensão pública assumida pelo nosso corpo – embora lutemos por direitos sobre nossos corpos, nossos corpos não são apenas nossos –, expondo-nos a possibilidade de violência perpetrada pelo Outro, como explica Butler (2020):

A violência é certamente uma mancha terrível, uma maneira de expor, da forma mais aterrorizante, a vulnerabilidade primária a outros seres humanos. É uma forma pela qual somos entregues, sem controle, à vontade do outro, um modo em que sua própria vida pode ser expurgada pela ação intencional do outro. Na medida em que cometemos violência, estamos agindo no outro, colocando o outro em risco, violando o outro, ameaçando expurgar o outro. De certa forma, todos nós vivemos com essa vulnerabilidade ao outro que faz parte da vida física, uma vulnerabilidade a um chamado repentino vindo de

algun lugar que não podemos antecipar. Essa vulnerabilidade, no entanto, torna-se altamente exacerbada sob certas condições sociais e políticas, especialmente aquelas em que a violência é um modo de vida e os meios para garantir a autodefesa são limitados” (Butler, 2020, p. 49).

Elementos como, desenvolvimento tardio e ausência de rompimento de fato com o autoritarismo que, seja protagonizando ou nos bastidores, detém o poder no Brasil, impediu que tivéssemos uma transição⁴ adequada para a democracia, perpetuando e potencializando mazelas típicas de sociedades incivilizadas, como por exemplo, altos índices de violência, em especial, de homicídios.

Em sentido oposto a Hobbes, Lévinas (1986) diz que o ser humano depende do Outro, que, não faz sentido a existência humana sem a presença do Outro e, por isso, somos responsáveis pela vida do Outro:

A abordagem do rosto é o modo mais básico de responsabilidade (...) O rosto não está diante de mim, mas acima de mim; é o outro antes da morte, olhando através da e expondo a morte. Em segundo lugar, o rosto é o outro que me pede para não deixá-lo morrer sozinho, como se fazer isso fosse me tornar um cúmplice da morte. Assim o rosto me diz: você não matará (...) na ética, o direito de existir do outro tem primazia sobre o meu, uma primazia sintetizada no édito ético: você não matará, não colocará em risco a vida do outro (Levinas, 1986, p. 23-24).

Ocorre que, no Brasil, o modelo predatório de colonização moldou uma sociedade exploradora, egoísta e violenta, que formou seu alicerce em camadas, com estratos que historicamente se estabeleceram em posição de superioridade, seja por questão de gênero, raça ou classe social, criando rótulos, estigmatizando e subjugando determinados grupos como inferiores e diferentes, criando um solo fértil para a violência, conforme explica Grossman (2007):

A distância cultural, oriunda de diferenças raciais e étnicas, capaz de permitir àquele que mata desumanizar a vítima; Distância moral, que leva em conta a intensa crença na superioridade moral e nas ações vingativas ou vigilantes associadas a muitas guerras civis; A distância social, reflexo do impacto do hábito de invariavelmente julgar subumana determinada classe, em um ambiente socialmente estratificado (Grossman, 2007, p. 217).

⁴ “Justiça transicional consiste em um conjunto de medidas consideradas necessárias para a superação de períodos de graves violações a direitos humanos, ocorridas durante conflitos armados (ex.: guerras civis) e/ou regimes autoritários (ditaduras), implicando a adoção de providências com os seguintes objetivos:

- esclarecimento da verdade histórica e judicial, dentre outras coisas com a abertura dos arquivos estatais do período de exceção;
- instituição de espaços de memória (ex.: memorial do Holocausto, na Alemanha), para que as gerações presentes e futuras possam conhecer e compreender a gravidade do que ocorreu no período de exceção;
- reformas institucionais em relação aos serviços de segurança, adequando-os à pauta axiológica do Estado democrático de direito, bem como sedimentando nas instituições públicas uma cultura democrática e humanista;
- reparação dos danos às vítimas (indenizações, reabilitações etc.);
- realização da justiça propriamente dita, com a responsabilização em variados graus dos violadores dos direitos humanos” (Galindo, 2015, p.101)

Quanto menos civilizada é uma sociedade, mais próximo ela está da ideia hobbesiana de ser o homem seu próprio lobo. Em contraposição, distancia-se da perspectiva de que “o rosto é o que não se pode matar, ou pelo menos é aquilo cujo significado consiste em dizer: “não matarás”. O assassinato, é na verdade, um fato banal: pode-se matar o Outro (Levinas, 1985, p. 27).

É justamente a banalidade com que se mata no Brasil o que mais chama atenção, a normalidade com que as pessoas convivem com a morte e a possibilidade de matar. Lembra-nos o espanto da Hannah Arendt ao descrever Eichmann e o mal que ele praticava. Não tinha nada de demoníaco ou perverso, ao contrário, apenas a capacidade humana de executar ações insólitas sem qualquer interferência metafísica. Ou seja, o mal como resultado das decisões humanas e o processo de naturalização da maldade pela sociedade e incapacidade do indivíduo de refletir sobre aqueles atos. O homicídio no Brasil é o mal constante identificado por Arendt, a banalidade do ato de matar é um mal que se tornou comum de ser praticado.

2. A violência nas manifestações artísticas e culturais

As tradições, as crenças, os costumes, as artes, as leis, entre outras representações sociais, simbolizam a cultura de um povo e se manifestam de várias formas no cotidiano das pessoas. Portanto, é relevante mencionar que essas representações se mostram de maneiras diferentes nas sociedades a depender de diversos fatores como as características geográficas, modelos de colonização e formas de governo, por exemplo. Assim, não se pode considerar cultura no singular, mas culturas.

Dentre as representações culturais de uma sociedade, a música se destaca como elemento que reforça os valores e hábitos; exprimem emoções e desejos; refletem a maneira como as pessoas se relacionam entre si e com o ecossistema social ao qual pertencem.

Nesse sentido, o Brasil possui uma produção musical abundante, com relevo internacional e estilos próprios como o Forró, o Baião, o Samba, o Carimbó, a Chula e o Frevo, presentes em festividades importantes em todo país como Carnaval, São João e Cavalhadas, em brincadeiras tradicionais como Roda e Ciranda, além de jogos e até lutas como a Capoeira.

Figura 1: Encenação de tradições festivas que exemplificam a perpetuação da cultura da violência



Foto1 – Encenação de um casamento matuto numa quadrilha de festa de São João. Na encenação o noivo tenta fugir do casamento, mas é obrigado a casar-se sob ameaça de morte.

Fonte: Alagoas24horas, 2016.



Foto 2 – Festa do Divino Espírito Santo com a Cavallhada, encenada desde 1826 em Pirenópolis, Goiás, representa as guerras medievais europeias entre mouros e cristãos, onde os cristãos sempre vencem, matam e subjagam os mouros, os convertendo ao cristianismo

Fonte: Época, 2015.

Para além da alegria e irreverência transmitidas pelas músicas, frequentemente abusos e violências são relatados e reforçados e, de certa forma, perpetuados como elemento cultural, inclusive homicídios, a exemplo da epígrafe desse texto.

Na música “Bola dividida”, Luiz Ayrão relata a possibilidade de um homem ser assassinado caso se envolva com uma mulher casada:

Será que essa gente percebeu que essa morena desse amigo meu
Tá me dando bola tão descontraída Só que eu não vou em bola dividida
Pois se eu ganho a moça eu tenho o meu castigo
Se ela faz com ele vai fazer comigo
E vai fazer comigo exatamente igual
Ela é uma morena sensacional
Digna de um crime passional
E eu não quero ser manchete de jornal

Já na composição do Raymundo Fagner, “Romance do deserto”, é retrata a naturalidade do uso de armas de fogo pelo cidadão comum para supostamente tratar suas adversidades.

Será que eu dei um tiro no cara da cantina?
Será que eu mesmo acertei seu peito?
Vem, vamos voando, minha Madalena
O que passou, passou, não tem mais jeito
(...) Tem uma luz por trás daquela serra

Mira, mas não erra, minha pequena
A noite é longa e é tanta terra
Podemos estar mortos noutra cena

No mesmo sentido, Adoniram Barbosa, na canção “Tiro ao Álvaro” compara a morte metafórica do olhar da pessoa amada com causas reais de morte no Brasil, entre elas encontra-se, além da arma de fogo, o assassinato por arma branca (peixeira):

De tanto leva frechada do teu olhar
Meu peito até parece sabe o quê?
Táubua de tiro ao Álvaro
Não tem mais onde furar
Teu olhar mata mais do que bala de carabina
Que veneno estriquinina
Que peixeira de baiano
Teu olhar mata mais que atropelamento de automóver
Mata mais que bala de revólver

São traços de uma sociedade asselvajada impregnados na cultura popular, poetizados e, muitas vezes, romantizados nas letras das músicas e nas manifestações culturais, suavizando uma realidade trágica, dando um aspecto de normalidade à barbárie instalada no dia a dia das pessoas, ignorando regras básicas de convivência social, tolerância ao diferente e ao oposto, respeito e responsabilidade com o outro (componente fundamental da subjetividade – elemento essencial do ser humano que nos diferencia), sob a égide da autotutela e da arbitrariedade.

3. Violência e religião: traços da cultura brasileira

Ao consolidar um perfil contraditório, o Brasil apresenta algumas características religiosas, em tese, diametralmente opostas, tais como: por um lado, tem-se que pelo menos 81% da população brasileira se considera cristã (defende princípios de respeito ao próximo), sendo destes, 50% católicos e 31% evangélicos, de acordo com uma pesquisa publicada pelo Instituto de Pesquisas Datafolha em 2020 e, por outro lado, temos uma das sociedades mais violentas do mundo. Apenas em 2019, conforme pesquisa realizada pelo Centro de Estudos da Metrópole, da Universidade de São Paulo - USP, foram abertas cerca de 17 novas igrejas evangélicas por dia no país. E neste último ano, em 2020, foram contabilizadas 43.892 mortes violentas, assegurando ao Brasil o primeiro lugar no *ranking* dos países mais violentos do planeta.

De acordo com o detalhamento do Censo Demográfico (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2022), o Brasil tem mais estabelecimentos religiosos que escolas e hospitais: são 579,8 mil instituições com finalidades religiosas, enquanto os estabelecimentos de ensino somam 264,4 mil localizações e os de saúde totalizam 247,5 mil.

Fazendo uma análise *en passant*, arriscamo-nos dizer que existe uma relação macabra entre taxa de homicídio e crença em Deus. De acordo com os dados obtidos pela pesquisa Global Religions 2023, produzida pela Ipsos Brasil Pesquisas de Mercado - Ipsos, praticamente 9 em cada 10 brasileiros consideram-se religiosos o que dá ao Brasil o título de país mais crente do mundo, tecnicamente empatado com a África do Sul e Colômbia, considerada a margem de erro de 3,5%. Justamente, os três países com as piores taxas de homicídio para cada 100 mil habitantes do planeta: Brasil (23,3), África do Sul (23,2) e Colômbia (27,5). Enquanto os países onde a população menos crê em Deus, de acordo com a mesma pesquisa, Holanda (40%), Coreia do Sul (33%) e Japão (19%), as taxas de homicídios são de 0,65; 0,52 e 0,23, respectivamente, de acordo com o Country Economy. De forma apressada, conclui-se que, no mínimo, o sexto mandamento é ignorado pelos cristãos: Não matarás (Bíblia, Êxodo 20:13).

O resultado dessa incongruência está estampado nas manchetes dos maiores jornais em circulação do país:

“Fiéis levam armas para a igreja para serem abençoadas” (G1 – 01 de março de 2018)

“Marcha Para Jesus tem réplica gigante de revólver” (Jornal da Paraíba – 25 de julho de 2022)

“Com Cristo, fazendo arminha” (Folha de São Paulo – 25 de junho de 2019)

Embora os dados que mostram a coincidência antagônica entre fé e homicídios sejam intrigantes, a discussão sobre a origem do comportamento letal dos humanos atrai a atenção de intelectuais há mais de dois milênios, conforme o estudo filogenético e histórico detalhado que compara os níveis de violência letal observados ao longo de nossa história, “*The phylogenetic roots of human lethal violence*”, publicado na Revista Nature (2016), com o principal questionamento: genética ou cultura?

Ao compilar fontes de mortalidade de uma amostra abrangente de mamíferos, avaliamos a porcentagem de mortes devido a membros da mesma espécie e, usando ferramentas comparativas filogenéticas, previmos esse valor para humanos. A proporção de mortes humanas previstas filogeneticamente como causadas por violência interpessoal era de 2%. Este valor foi semelhante ao inferido filogeneticamente para o ancestral evolutivo dos primatas e dos macacos, indicando que um certo nível de violência letal surge devido à nossa posição dentro da filogenia dos mamíferos. Foi também semelhante à

percentagem observada em bandos e tribos pré-históricos, indicando que éramos tão letalmente violentos como a história evolutiva dos mamíferos comuns poderia prever. No entanto, o nível de violência letal mudou ao longo da história humana e pode estar associado a mudanças na organização sociopolítica das populações humanas (Nature, 2016 – Tradução nossa)

Toda essa discussão, as relações entre homicídios, fé, ética e genética, até aqui, foram tratadas dissociadas do elemento criminalidade. Consideramos apenas as mortes praticadas por pessoas, em tese, afastadas do mundo do crime, homens, em especial, pois são eles que mais matam e mais morrem no Brasil, com a peculiaridade de que as mulheres são as principais vítimas quando se trata de violência doméstica.

4. A vida e as relações sociais predatórias no Brasil

A vida não tem valor em meio a uma sociedade que não foi ensinada a viver em democracia, que não entende o sentido dos direitos humanos e da civilidade, que clama por salvadores da pátria, justiceiros e carrascos com chicotes na mão, que não enxergam o coletivo, nem o outro, reproduzindo um modelo civilizatório predatório, como disse Paulo Freire: “Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser opressor”. Assim, a precariedade do direito à vida no Brasil é estampada diariamente pelos principais meios de comunicação do país:

“Brasil tem 26 assassinatos por intolerância política em 2022” (Estadão, 18 de julho de 2022)

“PM é morto por policial civil após briga por vaga de estacionamento no Recife” (Folha de Pernambuco, 06 de novembro de 2023)

“Só desceu o vidro e atirou! homem é baleado após se envolver em briga de trânsito no Guará” (G1 – 28 de outubro de 2023)

“Homem mata empresário após briga de trânsito e foge em São Paulo” (Band – 31 de outubro de 2023)

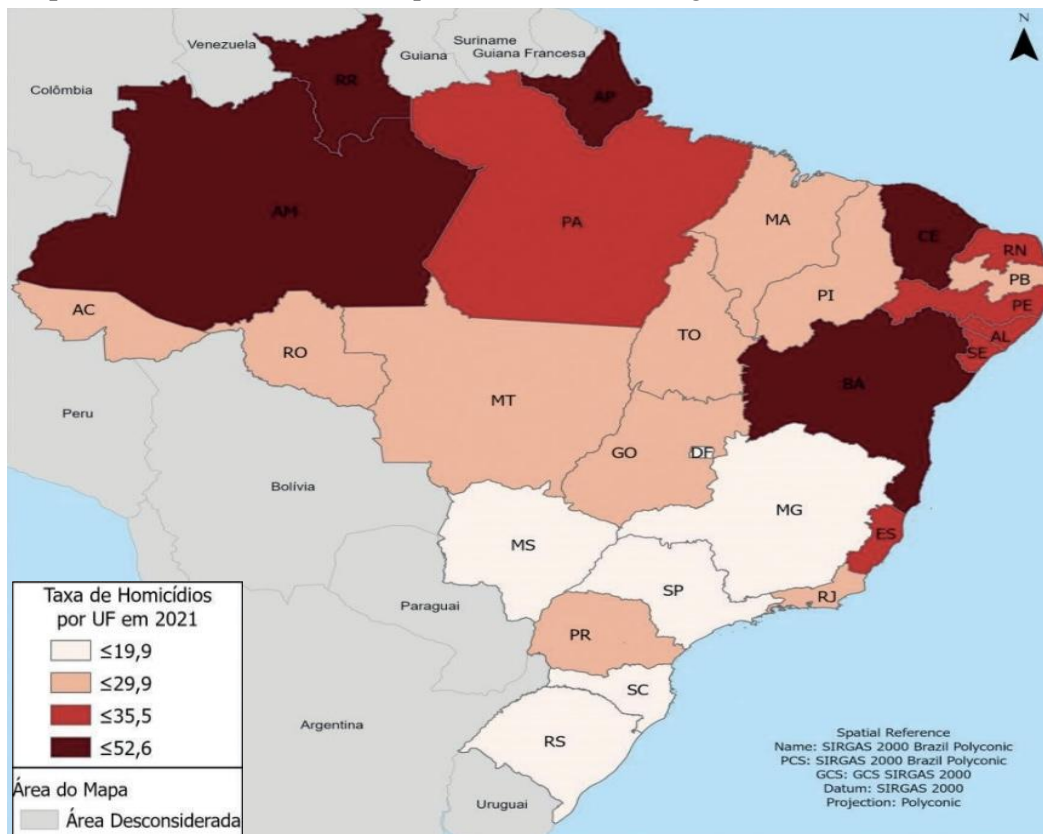
“Homem esfaqueia morador de rua que tentou vender paçoca para sua filha” (G1 – 04 de novembro de 2023)

“Homem é morto após briga por causa de máquina de ursinhos de pelúcia” (Metrópole – 03 de novembro de 2023)

Diante dessas manchetes, percebe-se que não é uma questão local ou regional, seja em Pernambuco, no Distrito Federal, no Pará, em São Paulo ou em Santa Catarina – MATA-SE! Mata-se muito no Brasil inteiro! Mata-se por qualquer motivo. Apenas em 2022, foram registradas 47.398 mortes violentas intencionais, de acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2023). Um quantitativo que supera números de guerra. Por exemplo, de acordo

com o *United Nations Human Rights Office of High Commissioner*⁵, de 24 de fevereiro de 2022, marco do início do ataque em grande escala da Federação Russa, a 9 de abril de 2023, foram registradas 8.490 mortes.

Mapa 1: Brasil: Taxa de homicídios por 100 mil habitantes segundo as Unidades da Federação, 2021⁶



Fonte: Atlas da Violência, 2023*

*GEAD/Copis/DPE/IBGE e SIM/CGIAE/ SVSA/MS.

Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Essa discrepância provoca uma reflexão sobre a relação entre Estado e sociedade, bem como entre os membros da sociedade, tendo como premissa a discussão sobre o conceito de civilidade. Para o filósofo israelense Avishai Margalit, no livro “*The Decent Society*” (1996), existe uma diferença entre sociedade decente e sociedade civilizada, naquela, “as instituições não humilham as pessoas”, nesta, “os seus membros não humilham uns aos outros”. Ou seja, considera-se uma sociedade civilizada aquela em que as pessoas compreendem as diversidades de raça, gênero, religião, cor, credo e cultura, sendo capazes de conviver de maneira fraternal, respeitando umas às outras, priorizando o diálogo e as decisões de forma não violenta. Portanto, enquanto o ato de

⁵ Documento elaborado pela Organização das Nações Unidas – ONU denominado “Ukraine: civilian casualty update 10 April 2023”, com dados atualizados sobre a guerra entre Rússia e Ucrânia.

⁶ O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja, óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

matar for assimilado como uma possibilidade para resolução de conflitos, a sociedade brasileira nunca poderá ser considerada civilizada e democrática.

Em suma, o que se identifica é um cenário em que, cada vez mais, taxas descontroladas de homicídios intencionais são um problema bastante concentrado de apenas algumas localidades do planeta e com vítimas que possuem um perfil delimitado (em termos de gênero, raça, idade, local onde habitam) (Brasil, 2022, p. 20).

No processo civilizatório, o mundo vivenciou séculos de lutas por direitos: civis e políticos, sociais, culturais, ao desenvolvimento, ao meio ambiente equilibrado etc. Como conquistas, tem-se diversos tratados internacionais de direitos humanos, os quais o Brasil é signatário dos principais. Porém, contraditoriamente, parece desnorteado em seus próprios princípios como uma democracia constitucional, haja vista que o direito à vida é vilipendiado diuturnamente em seu território.

O país ostenta o maior número de homicídios do mundo e ocupa a oitava posição no *ranking* de nações mais violentas do planeta. Em números relativos, conforme relatado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022:

O Brasil é de longe o país com maior número absoluto de homicídios do planeta. Em 2020, foram registrados 232.676 homicídios no mundo, em 102 países que informaram seus dados para o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC (2021 ainda não tem dados suficientemente informados para análise). Desses, o Brasil informou 47.722 homicídios (50.512 MVI se utilizarmos os registros policiais, já que o UNODC utiliza os dados dos registros de saúde). Significa dizer que o Brasil, que tem uma população que equivale a 2,7% dos habitantes do planeta, respondeu por cerca de 20,5% dos homicídios conhecidos que foram cometidos no planeta em 2020.

Para se ter ideia do quão a morte é intrínseca nas relações humanas no Brasil, segundo estudo divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (BRASIL, 2022), mais de 66% das motivações de homicídio elucidados (que chegam ao Tribunal do Júri) no país remetem a conflitos interpessoais: fora da família (48,9%) e entre familiares (17,5%), conforme categorias definidas no referido estudo (Quadro 1). Isto é, intrigas familiares, conflitos entre vizinhos, brigas de trânsito, vingança, cobrança de dívida, defesa da honra, entre outros motivos banais, fúteis, torpes foram considerados justificativas para matar.

Quadro 1: Compatibilização das categorias de homicídio intencional (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, 2019 e Brasil, 2013)

| Categoria global | Subcategoria global | Categoria original (denúncia do processo penal) |
|------------------------|--------------------------------------|---|
| Interpessoal | Entre familiares | Disputas relacionadas a casos amorosos (inclui ex-parceiros) |
| | | Briga entre familiares |
| | Fora da família | Briga entre conhecidos / vizinhos |
| | | Briga entre desconhecidos |
| | | Vingança |
| | | Cobrança de dívidas |
| | Relacionados a atividades criminosas | Parte do próprio crime |
| Ação de gangues | | |
| Externalidade do crime | | Roubo (latrocínio) |
| Sociopolítico | Cometidos pelo Estado | Intervenção policial / Confronto Policial |
| | Acertos de contas | Execução Planejada (crimes de mando/pistolagem) |
| | | Grupos Exterminio |
| Mal definidos | | Outros |

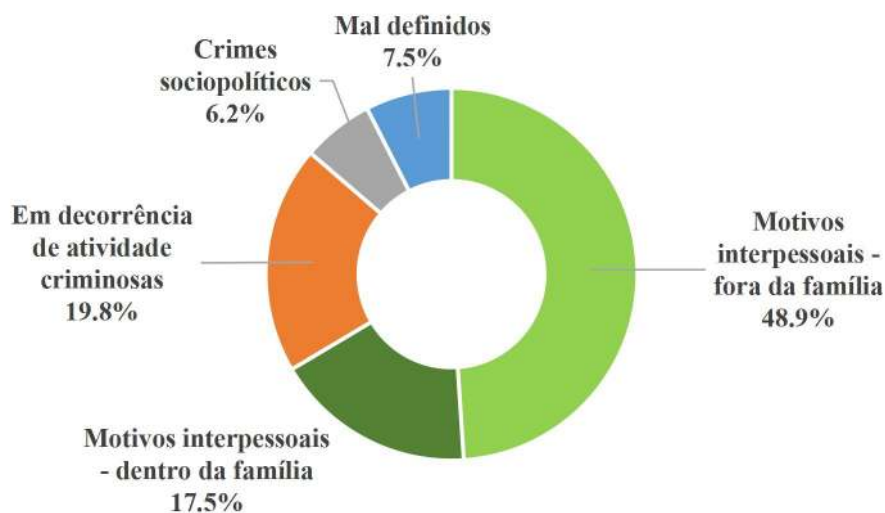
Fonte: Brasil, 2022

Mata-se por tudo e qualquer coisa: mata-se por ser diferente, por não estar de acordo com as expectativas, por amor, por ódio, por inveja, por medo, por insegurança, por machismo, por misoginia, por aporofobia... por reflexo de uma cultura violenta que não respeita o outro, mata-se! Mata-se simplesmente porque matar faz parte da maneira como as pessoas resolvem suas tensões, frustrações, diferenças e conflitos, e as músicas e manchetes de jornais refletem essa face da cultura brasileira.

Faz-se mister ponderar que, apesar de apenas 35% dos homicídios tenham sido esclarecidos no país (em 2021), conforme estudo publicado pelo Instituto Sou da Paz (2023), ao contrário do senso comum (de que os homicídios são fruto da elevada taxa de criminalidade), menos de 20% dos homicídios com identificação de autoria no país foram advindos de atividades criminosas como latrocínio e tráfico de drogas e outros 6,2% de origem sociopolítico (intervenção do Estado e acertos de contas), como ilustra o Gráfico 1. Ou seja, crimes de proximidade e de vizinhança, como brigas de trânsito, vingança, cobrança de "dívida", contra pessoas desconhecidas e conhecidas (da própria

família ou não) foram responsáveis por *aproximadamente 11 mil mortes violentas*⁷, tiveram como motivações (fato gerador do homicídio) questões ligadas às relações interpessoais⁸.

Gráfico 1: Brasil: Distribuição dos homicídios dolosos que chegaram ao Tribunal do Júri segundo categorias com base na motivação (fato gerador do homicídio), 2021



Fonte: BRASIL, 2022

No entanto, isso não minimiza o impacto das mortes relacionadas às atividades criminosas na sociedade. Pelo contrário, a evolução das organizações criminosas⁹ (Orcrim) no Brasil é um dos fatores responsáveis pela queda no número de crimes violentos intencionais em 2021, conforme explica Bruno Paes Manso, pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência, da USP: “Redução no número de homicídios é sintoma da profissionalização das atividades criminais no País”, haja vista que, o “crime cultural”, como feminicídio, não caiu, reforçando a característica passional das mortes violentas no Brasil.

⁷ Se em 2021 foram contabilizados 47.847 homicídios (FBSP, 2023) e tem-se uma taxa de 35% de elucidação (Instituto Sou da Paz, 2023), então estima-se que cerca de 16.746 casos podem ter sido esclarecidos e destes 66% estão relacionados com a categoria interpessoal (Brasil, 2022), calcula-se, portanto, que aproximadamente 11 mil mortes violentas foram motivadas por situações fúteis ou banais.

⁸ O estudo do CNJ chama a atenção para vários fatores que podem levar a uma “maior facilidade” de elucidar homicídios interpessoais, ao contrário dos homicídios com origem na atividade criminosa como tráfico de drogas e latrocínio. Entretanto o próprio relatório o indica que pesquisas realizadas por outras instituições e pesquisadores (estudos de casos em períodos anteriores) revelam a alta incidência dos crimes do tipo interpessoal (entre 70% e 80%), seguindo, inclusive, o padrão de outros países no qual os crimes interpessoais são maioria (Brasil, 2022, págs. 20 a 22)

⁹ “Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (Art. 1º, § 1º, Lei nº 12.850/2013).

Não obstante a repercussão da violência provocada pela criminalidade organizada na sociedade, a quantidade de homicídios por motivos ordinários e “evitáveis” é tão alta que, há 10 anos, o Conselho Nacional do Ministério Público lançou uma campanha pela valorização da vida com o seguinte slogan: “Conte até 10. A raiva passa. A vida fica”, com o intuito de incentivar a população a não agir por impulso, ser mais racional/civilizada. Portanto, não é difícil perceber que matar é sempre uma possibilidade no inconsciente coletivo do brasileiro. É comum se ouvir em situações diversas: “Eu gastaria meu réu primário”, ou seja, por um motivo aleatório, mataria alguém, como se a primariedade penal fosse uma “carta na manga” que pudesse ser usada na hora conveniente ou quando matar lhe parecer uma solução viável, em alusão ao artigo 59 do Código Penal.

Um dos reflexos dessa cultura violenta é o país apresentar a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, com 1.437 vítimas, em 2022¹⁰, simplesmente porque os maridos ou companheiros decidiram que chegou a hora de “gastar seu réu primário”.

A justificativa de “legítima defesa da honra” é utilizada para encobrir a característica cultural de matar mulheres no Brasil. Foi preciso, em 2023, que a Suprema Corte brasileira pusesse um fim à possibilidade desse argumento jurídico grotesco:

“Legítima defesa da honra” não é, tecnicamente, legítima defesa. A traição se encontra inserida no contexto das relações amorosas. Seu desvalor reside no âmbito ético e moral, não havendo direito subjetivo de contra ela agir com violência. Quem pratica feminicídio ou usa de violência com a justificativa de reprimir um adultério não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminoso. O adultério não configura uma agressão injusta apta a excluir a antijuridicidade de um fato típico, pelo que qualquer ato violento perpetrado nesse contexto deve estar sujeito à repressão do direito penal.

A “legítima defesa da honra” é recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões. Constitui-se em ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988.

Tese violadora da dignidade da pessoa humana, dos direitos à vida e à igualdade entre homens e mulheres (art. 1º, inciso III, e art. 5º, caput e inciso I, da CF/88), pilares da ordem constitucional brasileira. A ofensa a esses direitos concretiza-se, sobretudo, no estímulo à perpetuação da violência contra a mulher e do feminicídio. O acolhimento da tese tem a potencialidade de estimular práticas violentas contra as mulheres ao exonerar seus perpetradores da devida sanção.

A “legítima defesa da honra” não pode ser invocada como argumento inerente à plenitude de defesa própria do tribunal do júri, a qual não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. Assim, devem

¹⁰ Dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.

prevalecer a dignidade da pessoa humana, a vedação a todas as formas de discriminação, o direito à igualdade e o direito à vida, tendo em vista os riscos elevados e sistêmicos decorrentes da naturalização, da tolerância e do incentivo à cultura da violência doméstica e do feminicídio (Dias Toffoli, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 779)

De acordo com o levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao menos 10.655 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil entre 2015 e 2023, atingindo, no último ano, o maior número desde que se iniciaram os registros, quando entrou em vigor a Lei 3.104/15: foram 1.463 vítimas (mais de 4 feminicídios por dia).

5. Armas de fogo legais escalonam a violência

Aproveitando-se dessa estrutura social violenta, o discurso bélico ganhou força no cenário brasileiro com a eleição do presidente da extrema direita Jair Bolsonaro. A flexibilização para aquisição de armas proporcionou, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, um crescimento de 473,6% no número de licenças para armas de fogo entre 2018 e 2022, resultando em um montante de 4,4 milhões de armas de fogo em estoques particulares, impulsionando o número de homicídios, em sentido contrário à tendência de redução que o país experimentava, desacelerando a taxa de queda.

Sustentada pela falácia de que o cidadão armado teria mais condições de defender seu patrimônio, a cultura de morte escalonou no país:

A violência letal no Brasil atingiu o recorde histórico em 2017, quando mais de 64 mil pessoas foram assassinadas e a taxa de mortalidade chegou a 30,9 por 100 mil habitantes. Desde 2018, no entanto, o país tem reduzido anualmente a taxa de mortes violentas intencionais, chegando a 22,3 em 2021. A partir de 2019 o Governo Federal passou a afrouxar a legislação sobre armas e munições, fazendo com que houvesse crescimento vertiginoso nos registros e compras de armas em todo o país (...) se não fosse a legislação permissiva quanto às armas de fogo, a redução dos homicídios (provocada por outros fatores, como o envelhecimento populacional e o armistício na guerra das facções criminosas após 2018) teria sido ainda maior do que a observada. Com base nesse cálculo aproximado, estimamos que se não houvesse o aumento de armas de fogo em circulação a partir de 2019, teria havido 6.379 homicídios a menos no Brasil. Ou seja, o aumento da difusão de armas terminou por impedir, ou frear uma queda ainda maior das mortes (FBSP, 2022).

As ocorrências policiais envolvendo armas legais e registradas explodiram. No Distrito Federal, por exemplo, o número de ocorrências policiais envolvendo Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC) cresceu mais de 1.062% entre 2019 e 2023, de acordo com levantamento realizado pela TV Globo, via Lei de Acesso à

Informação¹¹. O reflexo no feminicídio foi direto, o número de assassinatos de mulheres por questão de gênero com a utilização de armas de fogo legais superou a quantidade de vezes em que uma arma ilegal foi utilizada, segundo estudo da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF), da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal¹².

6. Criminalidade e homicídios no Brasil

Em que pese, a maior parcela dos homicídios elucidados não esteja relacionada às atividades criminosas¹³, apenas 18,7%, conforme categorização feita na pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, esta é a que detém a atenção da mídia, sendo noticiada exaustivamente e, conseqüentemente, internalizada na mente da população, agravando a sensação de insegurança, seja como estratégia de minimizar a responsabilização daqueles responsáveis por mais de 11 mil mortes violentas intencionais por motivos interpessoais, seja, de fato, pelo grau de violência empregado no cometimento ou com o objetivo reforçar no imaginário popular a figura do inimigo comum¹⁴ – criminoso –, propagando medo, justificando cada vez mais políticas populistas e segregadoras de enrijecimento penal e encarceramento em massa, nas quais o público alvo tem cor, raça e classe social bem definidas.

O medo é um motor para o consumo, para o controle da população e até para golpes de Estado. É essa “sensação” de medo, de insegurança, que justifica toda propaganda relacionada às políticas repressivas, as campanhas que visam à supressão dos direitos e garantias dos “inimigos” e também ao crescimento da chamada “indústria da segurança” (venda de armas, carros blindados, câmeras de vigilância, serviços privados de segurança etc.) (Casara, 2017, p. 187).

Independentemente de as motivações que levam às mortes ligadas à criminalidade serem as “preferidas” dos jornais, o fato é que mesmo subestimada

¹¹ A Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, através da qual a TV Globo pôde verificar o alarmante aumento de ocorrências envolvendo CACs após o afrouxamento para aquisições de armas proporcionado pelo Decreto nº 9.981/2019.

¹² O Mulher Mais Segura é um programa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, criado em março de 2021, que tem como objetivo fortalecer as ações integradas, aperfeiçoar processos e protocolos e reforçar mecanismos de proteção às mulheres, reunindo várias ações e medidas voltadas ao combate da violência de gênero.

¹³ “Nos homicídios relacionados a atividades criminais, estão compreendidos tanto as mortes perpetradas por organizações criminosas ou gangues de qualquer sorte, como os homicídios relacionados a outros crimes, como roubo e tráfico de drogas” (Brasil, 2022, p.16).

¹⁴ Ao longo do tempo a idealização do inimigo assumiu inúmeras feições: étnica, religiosa, político, ideológico, racial etc. No Brasil, atualmente, é representada pela “figura mítica do bandido, o agente da violência que quer destruir a sociedade” (Serrano, 2016, p. 167), e cotidianamente mitiga o Estado democrático, legitimando a violação de direitos fundamentais, deixando evidentemente exposto o Estado de polícia que convive com as democracias ocidentais contemporâneas.

(representando menos de um quinto do total de homicídios solucionados no país), a quantidade é enorme e pode ser ainda maior, caso os Sistemas de Justiça e Segurança Pública não sejam aprimorados e se tornem mais eficientes. Além disso, a morte é utilizada como ferramenta de intimidação pelas organizações criminosas que vêm se expandindo em todo território nacional.

Nesse sentido, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, “apesar do avanço em quase todos os indicadores socioeconômicos durante a segunda metade da década, as facções encontraram cenário propício para a nacionalização das suas redes” (FBSP, 2018, p. 5),

Evidentemente, em estados em que se nota a presença de três ou mais grupos criminosos, o cenário é configurado por disputas territoriais que tendem a influenciar a elevação das taxas de homicídios, pelo menos até que os territórios sejam reorganizados e os conflitos apaziguados. Assim, o uso visível ou não da violência letal por parte de facções não ocorre ao acaso. Alguns fatores são essenciais para a opção pela resolução de eventuais conflitos por meio de ações homicidas (Brasil, 2022, p 27)

Dos homicídios advindos de ações criminosas, maior parte tem relação com o crime organizado. Por exemplo, da lista supramencionadas, motivações como “ação de gangues”, “tráfico de drogas”, “execução planejada” e “grupos de extermínio” estão normalmente relacionadas à atuação de facções criminosas.

De acordo com o Relatório do Mapa de Organizações Criminosas - Orcrimis elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), existem 72 organizações criminosas atuando no Brasil, distribuídas conforme tabela abaixo:

Quadro 1: Quantidade e nome das principais organizações criminosas mapeadas pela Senappen nas Unidades da Federação Brasileira, 2023.

| Estado | Quantidade | Organizações criminosas |
|------------------|------------|---|
| Acre | 3 | Bonde dos 13; Comando Vermelho; Primeiro Comando da Capital. |
| Alagoas | 2 | Comando Vermelho; Primeiro Comando da Capital. |
| Amazonas | 5 | Cartel do Norte; Comando Vermelho; Crias da Trílice; Primeiro Comando da Capital; Revolucionários do Amazonas. |
| Amapá | 4 | Amigos para Sempre – APS; Família Terror do Amapá; União Criminosa do Amapá – UCA; Primeiro Comando da Capital. |
| Bahia | 15 | Bonde do Neguinho – BDN; Bonde 8 de Ouro; Bonde do Ajeita; Bonde do Antônio Fal; Bonde do Maluco; Bonde do TG; Comando da Paz; DMP; Katiara; Mercado do Povo; Atitude; Primeiro Comando de; Eunapolis; Primeiro Comando de Itabuna; Raio B; Real. |
| Ceará | 4 | Comando Vermelho; Guardiões do Estado; Primeiro Comando da Capital; Tudo Neutro (Massa) – TDN. |
| Distrito Federal | 3 | Comando Vermelho; Comboio do Cão; Primeiro Comando da Capital. |

| | | |
|---------------------|----|---|
| Espírito Santo | 2 | Primeiro Comando da Capital; Primeiro Comando de Vitória. |
| Goiás | 3 | Amigos do Estado – ADE; Comando Vermelho; Primeiro Comando da Capital. |
| Maranhão | 4 | Bonde dos 40; Comando Vermelho; PCM; Primeiro Comando da Capital. |
| Minas Gerais | 14 | Amigos dos Amigos; Bonde dos 40; Bonde dos Maluco; Cartel do Norte; Comando Vermelho; Comboio do Cão; Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (SP) – CRBC; Guardiões do Estado; Irmãos dos Irmãos (RJ) – IDI; Primeiro Comando da Capital; Primeiro Grupo Catarinense; Terceiro Comando da Capital – TCC; Terceiro Comando Puro. |
| Mato Grosso do Sul | 6 | Bonde do Maluco; Comando Vermelho; Os Mano; Primeiro Comando da Capital; Primeiro Grupo Catarinense; Sindicato do Crime. |
| Mato Grosso | 2 | Comando Vermelho; Primeiro Comando da Capital. |
| Pará | 3 | Comando Classe A; Comando Vermelho; Primeiro Comando da Capital. |
| Paraíba | 5 | Bonde do Cangaço – BDC; Comando Vermelho; EUA; Nova Okaida; Primeiro Comando da Capital. |
| Pernambuco | 6 | Bonde dos Cachorros; Comando Litoral Sul – CLS; Família do Norte; Okaida; Primeiro; Comando da Capital; Trem Bala. |
| Piauí | 5 | Bonde do Maluco; Bonde dos 40; Comando Vermelho; Guardiões do Estado; Primeiro Comando da Capital. |
| Paraná | 6 | Cartel do Sul; Comando Vermelho; Ferro Velho; Máfia Paranaense; Primeiro Comando da Capital; Primeiro Grupo Catarinense. |
| Rio de Janeiro | 5 | Amigos dos Amigos; Comando Vermelho; Milícias; Povo de Israel; Terceiro Comando Puro. |
| Rio Grande do Norte | 2 | Primeiro Comando da Capital; Sindicato do Crime. |
| Rondônia | 3 | Comando Vermelho; Primeiro Comando da Capital; Primeiro Comando do Panda. |
| Roraima | 2 | Comando Vermelho; Primeiro Comando da Capital. |
| Rio Grande do Sul | 15 | Alkaida; Anti Bala; Bala na Cara; Comando Pelo certo; Família 33; Os Abertos; Os Mano; Os Taurus; Os Taurus Pelotas; PCS; Primeiro Comando do Interior; Primeiro Comando Santamariense; Unidos Pela Paz; V7-RS. |
| Santa Catarina | 7 | Bala na Cara; Comando Leal; Comando Vermelho; Os Mano; Primeiro Comando da Capital; Primeiro Comando Revolucionário Catarinense; Primeiro Grupo Catarinense. |
| Sergipe | 3 | Bonde do Maluco; Comando Vermelho; Primeiro Comando da Capital. |
| São Paulo | 1 | Primeiro Comando da Capital |
| Tocantins | 5 | Amigos do Estado – ADE; Bonde do Cangaço; Comando Vermelho; PCM; Primeiro Comando da Capital. |

Fonte: Senappen, 2023.

As Ocrims podem ser classificadas como: iniciais, locais, regionais e nacionais. Nesse sentido, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), destacam-se, pois atuam em 25 estados (exceto Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul) e 21 estados, respectivamente, e em todas as regiões do país, além dos países fronteiriços do Brasil.

Esse espraiamento das facções criminosas provoca o aumento da violência e do número de homicídios, protagonizando verdadeiras guerras por domínio de território. Por exemplo, das 50 cidades mais violentas do país, segundo a taxa de Mortes Violentas Intencionais, com população acima de 100 mil habitantes Brasil – 2022, nenhuma está situada em São Paulo, estado que tem uma única facção criminosa com controle do território, enquanto 11 cidades ficam na Bahia, que ostenta 15 organizações criminosas em disputa sangrenta por domínio territorial. Situação semelhantemente constatada em alguns estados da Amazônia Legal, que tem experimentado a expansão de grupos como PCC e Comando Vermelho, amargando um crescimento expressivo do número de homicídios na região, apresentando taxas de assassinatos 45% superior a média nacional. Enquanto a taxa de mortes violentas intencionais no Brasil foi de 23,3 para cada 100 mil habitantes, nas cidades que compõem a Amazônia legal a taxa registrada foi de 33,8, com destaque para o Amapá, que computou um índice de 50,6 homicídios para cada 100 mil habitantes, cuja capital, Macapá, é a mais violenta do país, com uma razão de 70 mortes violentas intencionais para cada 100 mil habitantes (três vezes maior que a média nacional).

7. A morte como manifestação do *jus puniendi* do Estado

Etimologicamente, *jus puniendi* é o direito de punir do Estado, ou seja: o Estado pune o mal causado por quem violou a norma penal com uma sanção. No entanto, em um Estado social e democrático de Direito é inadmissível que esse poder seja ilimitado, pois todos, inclusive o Estado, estão sujeitos ao império da lei. Aliás, o princípio maior da administração pública é exatamente o da legalidade estrita, o qual exige do Estado que suas ações devam estar previstas em lei e, tratando-se de uma democracia, um Estado que preza pelo bem-estar social, prevalece o princípio da dignidade humana, logo, garantida na atuação estatal o respeito aos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo.

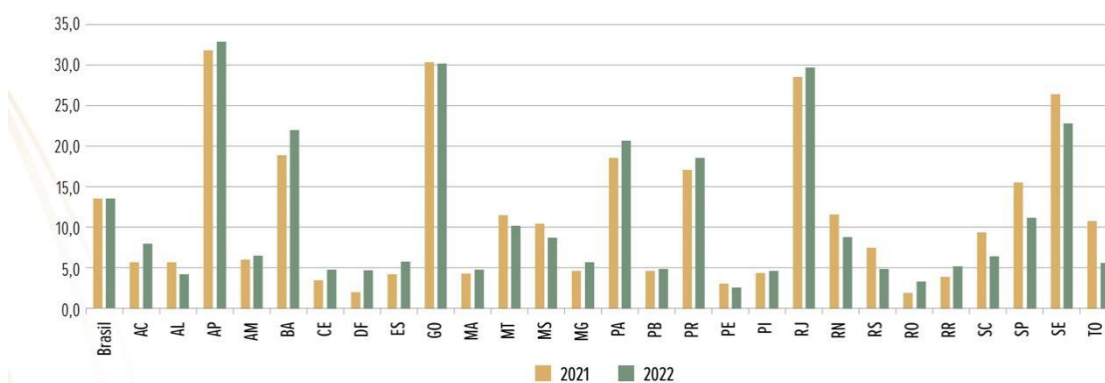
Como parte do exercício do poder de punir, tem-se o mandato de polícia: homens e mulheres imbuídos pelo Estado, sob a chancela da sociedade, do poder do uso

da força, cujo objetivo é a preservação da paz pública, obedecendo a lógica do contrato social da troca de liberdade por segurança. No entanto, desse modelo emerge a discricionariedade na gestão do uso da força e o limite entre a “força necessária” e a “violência”, que, pode ser fatal.

Esse limite se apresenta de maneira nebulosa no Brasil, com evidente desequilíbrio entre os elementos e recorrentes cenas de abuso na atuação policial, muitas delas desencadeando em chacinas. O Estado, que deveria proteger as pessoas, garantir-lhes direitos humanos, finda por violar o principal: a vida; extrapolando seu *jus puniendi*, com execuções sumárias, colocando em xeque a própria democracia, tendo em vista que “a maneira como a polícia funciona é um dos indicadores da (falta de) saúde da democracia no país” (Zaverucha, 2006, p.7).

Apenas em 2022, o Brasil registrou 6.429 Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP)¹⁵, 17 por dia, isso representa quase 14% do total de mortes violentas intencionais no país. Nesse cenário, destacaram-se os estados do Amapá, da Bahia e do Rio de Janeiro, com as maiores taxas de mortes por policiais para cada 100 mil habitantes – 16,6; 10,4 e 8,3; respectivamente –, consagrando-se os Estados brasileiros com as polícias mais letais. Em números absolutos, a Bahia lidera o *ranking* com 1.464 mortes, seguida do Rio de Janeiro com 1.330 e Pará com 621. Esse número fica ainda mais absurdo quando comparado com o total de mortes violentas de cada Estado, ultrapassando os 30% em lugares como Amapá, Goiás e Rio de Janeiro, por exemplo.

Gráfico 2: Proporção de MDIP em relação às MVI (2021-2022)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

A partir desses dados, podemos dizer que nem sempre a presença do Estado representa segurança, como disse o Bruno Paes Manso (2023):

¹⁵ Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima.

Muitas vezes, pode ser inversa: mais polícia, mais violência. O Amapá, por exemplo, estado que registra proporcionalmente o maior efetivo policial do Brasil (4,2 policiais militares para cada mil habitantes), lidera o ranking dos homicídios brasileiros (45,2 mortes por 100 mil). Santa Catarina fica no extremo oposto: tem o menor efetivo policial do Brasil (1,3 PMs por mil habitantes) e a segunda menor taxa nacional de homicídios (7,9 por 100 mil) (Monitor da Violência, 2023).

Assim, reforçando a banalidade da vida no Brasil, o Estado é responsável por uma parcela relevante das mortes violentas intencionais e a atuação da polícia brasileira é destaque internacional, conforme mencionou o jornal belga, RTL: “*Aucun autre pays dans le monde ne connaît un taux de mortalité lors d'opérations policières aussi élevé que le Brésil*”.

8. Conclusões: a microfísica da morte

A insignificância da vida no Brasil suscita a discussão entre as teorias dos contratualistas Hobbes e Rousseau: o homem é essencialmente mau ou nasce bom e a sociedade o corrompe? De acordo com Gray (2013), o mundo está se tornando menos violento, com menos conflitos, menos guerras civis, menos genocídios e sem guerras em larga escala, como as mundiais. Essa esfera de violência, no entanto, está ligada a domínio de território e geopolítica, não é considerada a violência vulgar que está incrustada em diversas sociedades, especialmente naquelas de desenvolvimento precário e tardio.

Esse desprezo pela morte banal provoca a falsa sensação de uma sociedade pacífica, transferindo toda responsabilidade da violência para aqueles ditos criminosos, atribuindo-os a uma subcategoria da sociedade, como se fizessem parte de uma exceção, a escória, estigmatizando-os e rotulando-os de monstros, desumanizando-os, como uma cortina de fumaça que protege todo resto dos “cidadãos de bem¹⁶”. Assim, mesmo com números de mortes diárias que superam aqueles registrados por muitos países em guerra civil declarada, tem-se o mito de que a sociedade brasileira é pacífica, um engodo mascarado pela cultura festiva e hospitaleira.

¹⁶ “A figura do “cidadão de bem” se erige essencialmente sobre a dicotomia “cidadão de bem” *versus* “bandido” ou “cidadão de bem” *versus* “vagabundo”. Essas dicotomias refletem o poder da ideologia em relações concretas da sociedade brasileira, dificultando que essa separação seja cognitivamente articulada como um contrassenso, na medida em que restringiria a cidadania apenas a determinados tipos de sujeitos considerados, de forma extremamente vaga, os “de bem”. A força da ideologia se revela também quando constatamos que se, por um lado, não conseguiremos encontrar um único sujeito concreto que possa ser adequadamente definido como um “cidadão de bem”, por outro, enquanto fenômeno de massa, milhares de indivíduos podem se identificar com essa figura. Isso ocorre porque ela mobiliza diretamente a efetiva tensão existente entre a condição formal da cidadania legal e a hierarquia moral das relações sociais ordinárias, já verificada em diversos estudos sobre a configuração da cidadania no Brasil” (Costa, 2021).

A realidade é muito diferente. Se reparado com cuidado, identifica-se um processo covarde e opressivo de sujeição em amplo espectro: centro x periferia, elites x massas (povo), homem x mulher, cultura elitista x cultura periférica, religiosos etc. Uma sociedade violenta, que extermina minorias de poder: pobres, mulheres, indígenas, LGBTQIA+, negros e pessoas em situação de rua, grupos que lutam por equidade dentro de uma modelo que reproduz a dinâmica capitalista, totalitária e hegemônica, que elege “quem-é” e “quem-não-é” na estrutura social, onde “quem-é” detém o poder e “quem-não-é” é subjugado e pode ser eliminado¹⁷.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, das 47.398 pessoas que foram assassinadas no Brasil em 2022, 76,9% eram negras e 76,5% foram vítimas de arma de fogo. No mesmo ano, foram registrados 1.437 feminicídios, nos quais 61,1% eram mulheres negras, 53,6% foram cometidos por parceiros íntimos, 19,4% por ex-parceiro íntimo e 10,7% por familiar. Ratificando o contexto de extermínio, os jornais denunciam:

“Brasil registra mais de 17 mil casos de violência contra moradores de rua em 3 anos” (G1, 17/06/2019).

“77% dos assassinatos na região central de BH envolvem pessoas em situação de rua” (Itatiaia, 23/11/2023).

“Em Maceió, chacinas tiram a vida de 29 pessoas em situação de rua” (Agência Brasil, 04/10/2023).

Ao menos três pessoas em situação de rua são encontradas mortas nos últimos dois dias em São Paulo (R7, 31/05/2023).

“Pessoas em situação de rua são mortas em João Pessoa” (Paraíba online, 21/12/2023).

“Ataques a moradores de rua são face mais cruel de uma série de violências” – Espírito Santo (28/07/2020).

“A violência no caminho: no Rio, o medo de quem vive na rua onde houve 17 mortes em 46 dias” (Extra, 23/04/2023).

“Crime que deixou dois homens em situação de rua mortos e dois feridos em MT teria sido motivado por ódio, diz delegada” (G1, 27/12/2023).

Portanto, embora não haja dúvida de que a criminalidade e suas consequências é um problema que assola a sociedade brasileira, com impactos que repercutem desde o cotidiano das pessoas até a sustentabilidade da democracia no país, com o avanço do crime organizado e das milícias, demandando, de fato, atenção especial das autoridades

¹⁷ Henrique Dussel, em *Filosofia da libertação*, suscita a discussão do “ser” e do “não ser”, no qual quem “não é” sofre o peso e o estigma da exclusão, que pode assumir diversas feições, seja racial (negros e índios, por exemplo), seja por questões de gênero através do machismo onde “a mulher é dominada, alienada, apresentada como ‘objeto sexual’” (2018, p. 67), seja “dentro da sociedade capitalista, a dominação do trabalhador assalariado – que é obrigado a vender seu trabalho vivo em troca de dinheiro aos donos do capital”, sejam “os cinquenta milhões de nordestinos que o capitalismo periférico brasileiro empobreceu até a mais extrema miséria” (2018, p. 68).

públicas, enquanto não houver políticas públicas de conscientização de que a vida é um direito humano intocável e a morte uma condição irreparável, com a desconstrução generalizada do pensamento de que matar é uma alternativa viável, a sociedade brasileira permanecerá imersa na cultura da incivilidade e barbárie, como um lugar hostil, no qual a maior parcela da sociedade tem que conviver com a violência.

A análise da microfísica da morte violenta no Brasil revela padrões de comportamentos de origens diferentes. Destacando-se pelo menos três grandes grupos: o primeiro parece estar relacionado a questões culturais e a ineficiência da implementação de Estado Democrático de Direito, de fato, no qual se sobressaem aspectos de incivilidade e autotutela. Outro grupo advém das estruturas de criminalidade que resultam da incapacidade do Estado em controlar a expansão do crime organizado nos diferentes territórios. Por fim, o próprio Estado tem distorcido e extrapolado os limites do seu poder de punir, praticando execuções sumárias.

Assim, a presente análise pretende instigar a reflexão das origens das mortes violentas intencionais no Brasil, visando subsidiar novas perspectivas analíticas sobre os homicídios que tanto nos intrigam, especialmente aqueles que, em princípio, poderiam ser evitados, pois referem-se às relações interpessoais.

Por fim, parafraseando Ângela Davis (2016) quando disse: “Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista”, *numa sociedade violenta, não basta não ser violento, é preciso ser antiviolença*, fomentar o respeito e a responsabilidade com o outro, entender que não se tem direito sobre a vida alheia, estabelecendo relações sociais civilizadas e uma democracia real.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua: homo sacer*. Tradução de Anatólio Guerreiro. Editorial Presença. Lisboa, 1998.

ALAGOAS24HORAS, 2016. Quadrilha junina e casamento matuto animaram o 23º São João Beleza. Disponível em: <https://www.alagoas24horas.com.br/981939/quadrilha-junina-e-casamento-matuto-animaram-o-23o-sao-joao-beleza/>. Acessado em: 27/03/2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022: a frágil redução das mortes violentas intencionais no Brasil. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/01-anuario-2022-a-fragil-reducao-das-mortes-violentas.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2024.

Armas de fogo e homicídios no Brasil. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/09/informe-armas-fogo-homicidios-no-brasil.pdf>. Acesso em: 08/11/2023.

- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2014 A 2017. São Paulo: FBSP, 2018.
- ARENDRT Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução de José Rubens Siqueira, São Paulo, Companhia das Letras, 1999.
- BÍBLIA. Antigo Testamento, Livro de Êxodo, capítulo 20. Disponível em: <https://salvaimerainha.org.br/noticias/exodo-20/>. Acesso em: 15 fev. 2024
- BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório do Mapa de Orcrim*. Senappen, 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Incidências do poder judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio [recurso eletrônico]: possibilidades de aprimoramento / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Fórum Brasileiro de Segurança Pública; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/fbsp-incidencias-do-poder-judiciario-digital.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.
- Brasil. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 8 nov. 2023.
- BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Tradução de Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.
- CASARA Rubens. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: defesa da honra não poderá ser usada como argumento em crimes contra a mulher. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/07/06/defesa-da-honra-nao-podera-ser-usada-como-argumento-em-crimes-contra-a-mulher>. Acesso em: 8 nov. 2023. COSTA, José Fernando Andrade. Quem é o “cidadão de bem”? Psicologia USP, 2021, volume 32. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/202586/186663>. Acesso em: 27 mar. 2024.
- Country Economy. Homicídios intencionais. Disponível em: <https://pt.countryeconomy.com/demografia/homicidios>. Acessado em: 12 nov. 2023.
- Crimes cometidos por CACs crescem mais de 1000% em 5 anos no DF. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/01/12/crimes-cometidos-por-cacs-cresce-mais-de-1000percent-em-5-anos-no-df.ghtml>. Acessado em: 7 fev.2023.
- DUSSEL Enrique. *Filosofia da Libertação: Crítica à ideologia da exclusão*. Tradução de Georges Maissiat, São Paulo, Paulus, 2018.
- DAVIS, Ângela. *Mulheres, Raça e Classe*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016
- DIAS TOFFOLI, J. A. ADPF 779. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346469193&ext=.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.
- ÉPOCA, 2015. Cavalhadas revivem batalhas medievais e animam festejos em Pirenópolis. Disponível em: <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/viajologia/noticia/2015/06/cavalhadas-revivem-batalhas-medievais-e-animam-festejos-em-pirenopolis.html>. Acessado em: 27 mar. 2024.
- GALINDO, Bruno. *Constitucionalismo e justiça de transição: em busca de uma metodologia de análise a partir dos conceitos de autoritarismo e democracia*. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte/MG, 2015, julho/dezembro, p. 75-104.
- GLOBAL RELIGION 2023: religious beliefs across the world. Disponível em: <https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2023-05/Ipsos%20Global%20Advisor%20-%20Religion%202023%20Report%20-%2026%20countries.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- GRAY, P. *Os anjos bons de nossa natureza*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

GROSSMAN, Dave. **Matar**: um estudo sobre o ato de matar e o preço cobrado do combatente e da sociedade. Tradução de Ulisses Lisboa Perazzo Lannes. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosinha D'Angina, 2a ed., São Paulo, Martin Claret, 2012.

IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22107>. Acessado em: 10/11/2023.

IBGE, Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 7 fev.2024.

Igrejas Evangélicas abriram 17 novos templos em média por dia no Brasil em 2019. Centro de Estudos da Metrópole, USP. Disponível em: <https://centrodametropole.fflch.usp.br/pt-br/noticia/igrejas-evangelicas-nov.2023>.

LÉVINAS, Emmanuel. KEARNEY, Richard. Dialogue with Emmanuel Lévinas. **In**: Face to face with Lévinas. Albany: Suny Press, 1986.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ethics and Infinity**. Pittsburgh: Duquesne University Press, 1985.

LÉVINAS, Emmanuel. Peace and Proximity. **In**: PEPERZAK, Adriaan T.; CRITCHLEY, Simon; BERNASCONI, Robert. (Eds.) Basic Philosophical Writings. Bloomington: Indiana University Press, 1996.

MARGALIT, Avishai. **The Decent Society**. Trad. Naomi Goldblum. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

MANSO, B. P. Redução no número de homicídios é sintoma da profissionalização das atividades criminais no País. Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/reducao-no-numero-de-homicidios-e-sintoma-da-profissionalizacao-das-atividades-criminais-no-pais/>. Acessado em: 07/11/2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. N-1 edições. São Paulo, 2020.

Monitor da Violência: assassinatos caem 4% no Brasil em 2023, mostra edição final do levantamento periódico. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2024/03/12/monitor-da-violencia-2023.ghtml>. Acessado em: 24/03/2024.

Mulher mais segura. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/mulher-mais-segura/>. Acessado em: 7 fev. 2024.

RTL. **Au moins huit morts lors de potentielles représailles de la police au Brésil**. Disponível em: <https://www.rtl.be/actu/belgique/politique/au-moins-huit-morts-lors-de-potentielles-represailles-de-la-police-au-bresil/2023-07-31/article/574171>. Acessado em: 19 mar.2024.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e golpes na América Latina**: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

The phylogenetic roots of human lethal violence. Nature, 2016. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/nature19758>. Acessado em: 10 nov.2023.

United Nations. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/news/2023/04/ukraine-civilian-casualty-update-10-april-2023>. Acessado em: 6/ fev.2024.

ZAVERUCHA Jorge, **Polícia Civil de Pernambuco**: o desafio da reforma. Recife, Editora Universitária da UFPE, 2006.